



Parecer nº 249/2022 – CGM

PROCESSO Nº 9/2022-00085

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Aquisição de material permanente tais como equipamentos de processamento de dados, equipamentos de áudio e vídeo, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas e seus programas, conforme resolução nº 21/2021 do Conselho Municipal de Saúde de Paragominas que trata da realocação das sobras das emendas parlamentares destinadas a Atenção Básica para custear a informatização dos agentes comunitários de saúde.

VALOR: R\$ 272.918,00 (Duzentos e setenta e dois mil novecentos e dezoito reais).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.

CONTRATADA: BELPARÁ COMERCIAL LTDA EPP, ALLIED TECNOLOGIA S.A.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:



"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

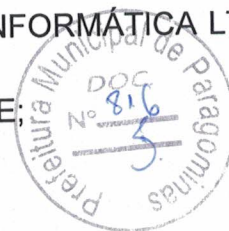
2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de Pregão Eletrônico nº 9/2021-00085, cujo objeto é a Aquisição de material permanente tais como equipamentos de processamento de dados, equipamentos de áudio e vídeo, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas e seus programas, conforme resolução nº 21/2021 do Conselho Municipal de Saúde de Paragominas que trata da realocação das sobras das emendas parlamentares destinadas a Atenção Básica para custear a informatização dos agentes comunitários de saúde.

O valor do Processo será de R\$ 272.918,00 (Duzentos e setenta e dois mil novecentos e dezoito reais).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 25/04/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício SEMS/S.ADM/Nº 4185/2021 – Solicitação de Abertura de Processo Licitatório;
- II. Termo de Referência nº 058/2021;
- III. Cópia da Resolução CMS-PAG nº 21/2021;
- IV. Ofício/SEMS/Nº 2577/2021;
- V. Projeto de informatização das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde/Produção Digital;
- VI. Solicitação de despesa nº 20210908011;



- VII. Cotação de Preços da Empresa: PRINT ARTS INFORMÁTICA LTDA –EPP;
- VIII. Cotação da Empresa: J L C PAPELARIA LTDA ME;
- IX. Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio;
- X. Resumo de Cotação de Preços – Menor valor;
- XI. Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio;
- XII. Tratamento Diferenciado às MPE;
- XIII. Ofício nº 0525/2021;
- XIV. Ofício/SEMS/S.ADM/Nº 5037/2021;
- XV. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XVI. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XVII. Termo de Autuação;
- XVIII. Portaria nº 060/2021 – GPP e Publicação;
- XIX. Minuta do Edital;
- XX. Solicitação de Parecer Jurídico sobre Minuta do Edital e Contrato;
- XXI. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XXII. Parecer Jurídico nº 002/2022-SEJUR/PMP;
- XXIII. Edital do Processo;
- XXIV. Publicação do Aviso de Licitação;
- XXV. Cadastramento da Licitação no TCM/PA;
- XXVI. Ofício nº 143/2022;
- XXVII. Ofício/SEMS/S.ADM/Nº 667/2022;
- XXVIII. Documentos de Habilitação da Empresa: MWV WEB SITE COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA;
- XXIX. Documentos de Habilitação da Empresa: DANIELLE SILVA FRANCA EIRELI;
- XXX. Documentos de Habilitação da Empresa: NATIVUS EIRELI;
- XXXI. Documentos de Habilitação da Empresa: L C POZZER EIRELI;
- XXXII. Documentos de Habilitação da Empresa: BELPARÁ COMERCIAL;
- XXXIII. Documentos de Habilitação da Empresa: ALLIED TECNOLOGIA S/A;
- XXXIV. Mapa Comparativo de Preços – Menor Valor;
- XXXV. Resumo de Propostas Vencedoras;
- XXXVI. Ata Final;
- XXXVII. Relatório de Julgamento;
- XXXVIII. Termo de Adjudicação;
- XXXIX. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XL. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XLI. Parecer Jurídico nº 284/2022-SEJUR/PMP;
- XLII. Minuta da Ata de Registro de Preços;
- XLIII. Ofício nº 673/2022 – Setor de Contratos – Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de Pregão Eletrônico nº 9/2021-00085, cujo objeto é a Aquisição de material permanente tais como equipamentos de processamento de dados, equipamentos de áudio e vídeo, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas e seus programas, conforme resolução nº 21/2021 do Conselho Municipal de Saúde de Paragominas que trata da realocação das sobras das emendas parlamentares destinadas a Atenção Básica para custear a informatização dos agentes comunitários de saúde, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 26 de abril de 2022.


Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município

Jorge Williams de A.S. Filho
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas